



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.205, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023
(DOM 23.11.2023 – N. 5711, ANO XXIV)

INSTITUI a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de Manaus, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de o Dia Mundial do Meio Ambiente ser celebrado no dia 5 de junho, com as seguintes finalidades:

- I** – preservar o meio ambiente;
- II** – orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais;
- III** – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV** – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V** – promover campanhas educativas, no âmbito das escolas municipais, sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas e para o meio ambiente;
- VI** – reduzir o número de pessoas com doenças respiratórias.

Art. 2.º A Semana referida nesta Lei será incluída no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I** – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;
- II** – mobilizar os órgãos interessados e competentes para a fiscalização sobre o combate a queimadas;
- III** – mobilizar as Secretarias competentes para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;
- IV** – produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;
- V** – veicular em destaque, nos sítios da Prefeitura Municipal, o material informativo de combate a queimadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4.º As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) e por qualquer outra que o Poder Executivo Municipal entenda ser pertinente.

§ 1.º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

§ 2.º As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelo envolvimento nas atividades.

Art. 5.º As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 23.11.2023 – Edição n. 5711, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 23 de novembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5711 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.205, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Prática de Queimadas Urbanas e Rurais no município de Manaus, a ser realizada na primeira semana do mês de junho, em razão de o Dia Mundial do Meio Ambiente ser celebrado no dia 5 de junho, com as seguintes finalidades:

- I – preservar o meio ambiente;
- II – orientar a população sobre a proibição de atear fogo em terrenos, áreas públicas ou privadas, urbanas e rurais;
- III – inibir as queimadas com a intensificação das ações de fiscalização;
- IV – reduzir a emissão de fumaça e dos poluentes em dispersão na atmosfera;
- V – promover campanhas educativas, no âmbito das escolas municipais, sobre o perigo das queimadas e suas consequências para a saúde das pessoas e para o meio ambiente;
- VI – reduzir o número de pessoas com doenças respiratórias.

Art. 2.º A Semana referida nesta Lei será incluída no Calendário Oficial da Cidade de Manaus.

Art. 3.º Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – veicular mensagens alertando a população sobre o risco das queimadas;
- II – mobilizar os órgãos interessados e competentes para a fiscalização sobre o combate a queimadas;
- III – mobilizar as Secretarias competentes para a realização de limpeza, recolhimento de materiais depositados e implantação de aceiros nas áreas de reservas;
- IV – produzir e distribuir material educativo contra as queimadas;
- V – veicular em destaque, nos sítios da Prefeitura Municipal, o material informativo de combate a queimadas.

Art. 4.º As ações previstas nesta Lei deverão ser coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas) e por qualquer outra que o Poder Executivo Municipal entenda ser pertinente.

§ 1.º Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

§ 2.º As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não existindo remuneração pelo envolvimento nas atividades.

Art. 5.º As dotações orçamentárias suficientes para a execução desta Lei poderão ser incluídas na Lei Orçamentária Anual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.206, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

CONSIDERA de Utilidade Pública o Clube Social Endurance e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Clube Social Endurance, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 17.837.480/0001-42, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua Ítalo Calvino, n. 44 – Bairro Parque Dez de Novembro.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 23 de novembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus